



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.452, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE TEREZA
BENGUELA E DA MULHER NEGRA NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Alagoas o Dia Estadual de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º A comemoração do Dia Estadual de Tereza de Benguela e da Mulher Negra tem como objetivos:

I - reconhecimento e valorização: reconhecer a importância de Tereza de Benguela e das mulheres negras para a história e cultura do Estado;

II - consciência e educação: promover ações educativas e culturais que conscientizem a população sobre a luta contra o racismo, o preconceito e a discriminação, bem como sobre a importância da representatividade da mulher negra; e

III - promoção da diversidade: incentivar a participação e visibilidade das mulheres negras em diferentes áreas, incluindo educação, cultura, política e negócios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover atividades culturais, educativas e de conscientização em celebração ao Dia Estadual de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de janeiro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 03.01.2025.